

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N°. 90093/2025 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica e assessoria técnica e regulatória, na modalidade varejista, no Ambiente de Contratação Livre (ACL), visando atender às necessidades operacionais de 05 (cinco) Unidades Consumidoras do Serviço Social do Comércio, Administração do Distrito Federal - Sesc-AR/DF.

Em atenção à solicitação apresentada, informamos o que segue:

Primeiramente, o Sesc é instituição com personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto Lei n. 9.853/46, regido por regulamentos próprios, formalmente aprovados pelos Decretos nº 60.344/67, nº 61.836/67 e pelos demais que vieram complementá-los e/ou alterá-los. A Instituição não tem fins lucrativos e não utiliza recursos federais.

Portanto, no âmbito dos processos licitatórios que realiza, não se vincula diretamente à Lei Federal de Licitações, mas, especificamente, à Resolução Sesc nº 1.593/24, instituída para nortear tais certames.

Quanto ao pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa MATRIX COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., através de e-mail em 21/10/2025, às 11h24, este segue de forma TEMPESTIVA, conforme disposto em Edital.

Em resposta ao questionamento, a área técnica manifesta o seguinte:

Em atenção ao pedido de esclarecimento pela empresa EDP, esclarecemos conforme segue:

1) Sobre a cláusula 16.1.4.b dos índices de liquidez, caso apenas um dos três índices não seja maior ou igual a 1. Existe algum outro critério de avaliação, como por exemplo o patrimônio líquido da empresa ou é motivo para desclassificação de qualquer forma?

Resposta: Conforme dispõe o subitem 16.1.4.b.1 do edital, “a apresentação dos índices acima indicados, exigidos para a participação nesta licitação, é razão de desclassificação se não atingidos”.

Dessa forma, todos os três índices econômico-financeiros (Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente) deverão ser maiores ou iguais a 1, de modo a comprovar a capacidade financeira da empresa licitante.

O edital não prevê qualquer critério alternativo de compensação, como análise de patrimônio líquido, capital social ou outros indicadores. Assim, a não obtenção do valor mínimo em qualquer um dos três índices implica a inabilitação da licitante na fase de habilitação econômico-financeira, nos termos do item 16.1.4.b.1 do edital.

Outrossim, cabe ao licitante a leitura integral e atenta do Edital e de seus anexos, devendo observar rigorosamente todas as condições nele estabelecidas. Eventual descumprimento das regras editalícias é de inteira responsabilidade da empresa participante, não podendo ser alegado desconhecimento das disposições como justificativa para o descumprimento das exigências previstas.

Por fim, reiteramos a data de abertura do certame, qual seja dia 29/10/2025, às 10h.

Alan Wander de Sousa Pacheco
Analista de Suporte à Gestão
Sesc-AR/DF